



**LEI Nº 1008 de 16 de Março de 2017**

*“Altera a quantidade de UPV- Unidade Padrão de Vencimento para o cargo de contador da Câmara Municipal, alterando o anexo II da Lei Municipal nº 869-A, de 02 de fevereiro de 2009, e revogando a Lei Municipal nº 994, de 02 de fevereiro de 2016 dando outras providências.”*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou; e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo II da Lei Municipal nº 869-A, de 09 de fevereiro de 2009, nas descrições dos cargos de ASSESSOR PARLAMENTAR e CONTADOR, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Cargo/Símbolo | Descrição do Cargo   | Nº | Venci. | Recrutamento | Jornada |
|---------------|----------------------|----|--------|--------------|---------|
| SEGA          | ASSESSOR PARLAMENTAR | 01 | 110    | AMPLO        | 40      |
| CONT          | CONTADOR             | 01 | 200    | AMPLO        | 40      |

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, acrescentando à Lei 966/2014, as disposições aqui contidas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 994 de 02 de fevereiro de 2016.

Cordislândia, 16 de março de 2017.

  
Marlene Monteiro de Oliveira Pereira  
Prefeita Municipal